

Decreto nº 16272 de 08 de abril de 2009

DECRETO Nº 16.272, de 8 de abril de 2009.

Estabelece diretriz e regulamenta as atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida para servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:

Art. 1º As atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, para servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, observarão as diretrizes e as normas estabelecidas no presente Decreto.

§ 1º As atividades designadas neste Decreto, como Formação e Capacitação Profissional e Educação Continuada, contemplam todas as práticas relacionadas à aprendizagem no âmbito profissional, dentre elas, treinamento, desenvolvimento, qualificação, atualização, aperfeiçoamento, aprimoramento e educação.

§ 2º A Educação para a Qualidade de Vida compreende a educação motivacional, a qual se constitui pelo desenvolvimento de Programas de Qualidade de Vida para o servidor municipal, dividida pelas seguintes etapas:

I – Programas de Aconselhamento na Área de Saúde: tem por objetivo orientar o servidor municipal na prevenção da saúde, evitando desta maneira, a instalação de danos, proporcionando maior qualidade de vida; e

II – Programas de Condições de Trabalho: tem por objetivo ensinar e proporcionar conhecimento para maior disposição e saúde do servidor municipal, através do desenvolvimento de condições favoráveis de trabalho, mudando a cultura institucional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º As diretrizes que orientarão o Executivo Municipal quanto às atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida dos servidores municipais são as seguintes:

I – qualificação da Gestão Pública Municipal;

II – desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores municipais, necessários para o exercício das atribuições relativas aos seus cargos, funções e ao serviço público;

III – universalidade dos programas de formação e capacitação profissional, que devem abranger todos os servidores municipais, evitando privilegiar qualquer cargo ou função, ressalvadas as especificidades de cada programa; e

IV – promoção e desenvolvimento de uma nova postura de vida, com indicadores de saúde e bem estar no trabalho, nas atividades desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através de programas oferecidos pela Coordenação da Qualidade de Vida da Secretaria Municipal de Administração.

Seção II

Da Participação nas Atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida

Art. 3º Poderão participar das atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida os estagiários e os servidores:

- I – detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão;
- II – regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- III – admitidos temporariamente na forma da Lei;
- IV – cedidos de outra esfera ou ente governamental para este Município;e
- V – contratados para o Programa de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º As seleções dos participantes observarão, preferencialmente, as relações entre os conteúdos das atividades de Formação e Capacitação Profissional,de Educação Continuada com as atribuições dos cargos ou funções exercidas pelos mesmos no âmbito do Executivo Municipal.

§ 1º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, às seleções para a participação em atividades de Educação para a Qualidade de Vida que independe das atribuições ou funções exercidas pelos participantes no âmbito do Executivo Municipal.

§ 2º As vagas para as atividades de Formação e Capacitação Profissional,de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida serão ocupadas por servidores indicados pelas respectivas áreas de Recursos Humanos, ou equivalentes nas Repartições Municipais, ou pelos seus respectivos titulares,observando o inciso III do artigo 2º deste Decreto.

§ 3º A desistência prévia da participação nas atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, promovidas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, deverá ser comunicada à respectiva chefia e à coordenação da atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada ou de Educação para a Qualidade de Vida, conforme o caso, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes do início da atividade.

§ 4º O servidor inscrito que não comparecer às atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada ou de Educação para a Qualidade de Vida, e que não comunicar a desistência, conforme previsto no parágrafo anterior, será advertido particular e verbalmente pela chefia, ficando vedada a sua participação em qualquer atividade, durante o período de 06 (seis) meses.

§ 5º O servidor participante das atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada ou de Educação para a Qualidade de Vida,que venha a desistir após o início das mesmas, deverá apresentar justificativa fundamentada no art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, ou justificativa fundamentada na necessidade de serviço alegada pela chefia,junto ao órgão responsável pela coordenação da respectiva atividade, ficando,caso contrário, sujeito ao disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Os dispostos nos §§ 4º e 5º deste artigo não caracterizam pena disciplinar conforme previsto no § 3º do artigo 203 da Lei Complementar nº 133,de 1985.

Art. 5º A participação em cursos, congressos, seminários, palestras e afins, não promovidos pelo Executivo Municipal, será compreendida como atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, devendo ser formalizado através de processo administrativo, quando a atividade ocorrer fora dos órgãos do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O servidor municipal que participar de atividades nos termos deste artigo, não promovidas pela Prefeitura Municipal, em que houver a liberação de horário ou qualquer outro tipo de investimento por parte do Executivo

Municipal, deverá apresentar relatório sobre as mesmas, socializando o conhecimento obtido, quando for de interesse do Município.

Art. 6º Para os fins a que se destinam as atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, promovidas pelo Executivo Municipal, não haverá abono de faltas, salvo às faltas ocorridas por motivos previstos no artigo 76 da Lei Complementar nº 133, de 1985, ou quando houver necessidade de serviço, justificado por escrito pela chefia do servidor, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da atividade.

Art. 7º Caberá às chefias do servidor, verificarem a frequência do mesmo na atividade, mediante comprovação por certificado, atestado de frequência ou cópia da lista de presença.

§ 1º Verificada a ausência do servidor, sem ter havido a respectiva justificativa, deverão as chefias adverti-lo, particular e verbalmente, e tomar as providências referentes ao não comparecimento ao serviço sem causa justificável.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não caracteriza pena disciplinar, conforme os termos dispostos no § 3º do artigo 203 da Lei Complementar nº 133, de 1985.

§ 3º Quando o servidor for designado para participar de atividade fora do horário de expediente, a carga horária utilizada na atividade será considerada como hora trabalhada, ficando o servidor sujeito à compensação de horário, a qual deverá estar previamente acordada com as respectivas chefias.

Art. 8º Os certificados de participação nas atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, promovidas pelo Executivo Municipal, serão fornecidos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o responsável pela Escola de Gestão Pública – EGP e pela Coordenação de Qualidade de Vida – CQV, da Secretaria Municipal de Administração, respectivamente.

§ 1º Serão fornecidos certificados aos participantes que tiverem 100% (cem por cento) de frequência na atividade, admitido o percentual de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), nos casos de abono de faltas procedido de acordo com o art. 7º deste Decreto.

§ 2º Os certificados pela participação nas atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada expedidas pela Escola de Gestão Pública serão considerados, para fins da progressão funcional.

§ 3º Os certificados de participação em atividades de Educação para a Qualidade de Vida serão expedidos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e a Coordenação de Qualidade de Vida – CQV, não sendo considerados, para fins da progressão funcional.

Art. 9º. Compete aos participantes das atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida:

I – ser pontual e assíduo nas atividades em que participar;

II – obedecer às normas estabelecidas pela EGP e pela CQV, da Secretaria Municipal de Administração, relativamente às atividades desenvolvidas;

III – participar e realizar as tarefas e trabalhos programados para o desenvolvimento das atividades;

IV – comprovar a frequência nas atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, junto à chefia e áreas de Recursos Humanos da Repartição, através de certificado fornecido;

V – justificar à chefia e à coordenação da atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida a desistência da participação na atividade em que estava inscrito, antes do início da mesma, observando o prazo estabelecido no § 3º do artigo 5º deste Decreto; e

VI – apresentar à coordenação da atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida justificativa por escrito, nos termos do artigo 7º deste Decreto, para fins de abono de faltas.

Seção III

Dos Pressupostos das Atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida

Art. 10º. As atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, promovidas pelo Executivo Municipal, deverão observar os seguintes pressupostos:

I – apresentação de projeto do trabalho a ser desenvolvido, como atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada ou de Educação para a Qualidade de Vida, previamente acordado entre a EGP ou a CQV, respectivamente, ambas da Secretaria Municipal de Administração e o órgão responsável pela elaboração do mesmo, o qual deverá conter:

- a) objetivo;
- b) justificativa;
- c) público alvo;
- d) previsão de vagas;
- e) critério para preenchimento de vagas;
- f) relação dos educadores externo e interno com a respectiva carga horária;
- g) justificativa da escolha dos educadores, com base na análise do currículo;
- h) carga horária do evento;
- i) conteúdo;
- j) custo previsto; e
- k) período e local de realização.

II – divulgação prévia da atividade, em meios de comunicações oficiais, disponíveis para todos os servidores;

III – promoção e coordenação das atividades pelas áreas de Recursos Humanos, ou equivalentes nas Repartições Municipais, em parceria com a EGP ou CQV, da Secretaria Municipal de Administração; e

IV – realização obrigatória de avaliação, que deverá versar sobre os educadores, a infraestrutura e aprendizagem, conforme estabelecido no respectivo projeto.

§ 1º Fica sujeito à apreciação e aprovação do titular da Secretaria Municipal de Administração, o projeto do trabalho desenvolvido como atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º As atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida promovida pelo Executivo Municipal, não serão iniciadas quando houver participação inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de vagas oferecidas em cada turma.

§ 3º Após a conclusão do evento, deverão os responsáveis pela coordenação da atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, na EGP e na CQV, encaminhar relatório de avaliação do mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o titular da Secretaria Municipal de Administração.

Seção IV

Dos Educadores

Art. 11º. Entende-se como “educador”, o instrutor, o palestrante, o professor, o facilitador, o especialista ou outras denominações relacionadas com as atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e

de Educação para a Qualidade de Vida.

Art. 12º. A seleção e a contratação de educadores para as atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, promovida pelo Executivo Municipal, será realizada nos órgãos responsáveis pela promoção e coordenação das atividades, com base na análise do currículo profissional do candidato e da proposta de trabalho, e em conformidade com os arts. 24, inc. II; ou 25, inc. II combinado com o art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 1º A contratação de educadores externos (não servidores da PMPA) ocorrerá em conformidade com os arts. 24, inc. II; ou 25, inc. II, combinado com o art. 14º, inc. VI da Lei nº 8.666, de 1993, e alteração posteriores.

§ 2º A análise do currículo profissional dos candidatos deve considerar a formação acadêmica e complementar, a produção intelectual, técnica e cultural, a experiência profissional relativa ao conteúdo desenvolvido nas atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada ou de Educação para a Qualidade de Vida e a experiência como educador.

§ 3º As despesas geradas com base neste artigo, deverão estar previstas no orçamento anual do Executivo Municipal.

Art. 13º. São educadores internos contratados, os servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo, os quais serão remunerados pelas aulas efetivamente ministradas, cujos valores são os fixados no Anexo ao Decreto nº 12.160, de 19 de novembro de 1998.

§ 1º Os servidores municipais contratados como educadores internos de atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada ou de Educação para a Qualidade de Vida, promovidas pelo Executivo Municipal, não poderão exceder a carga horária de 20 (vinte) horas/aulas mensais.

§ 2º Excepcionalmente, as horas/aulas mensais poderão ultrapassar o estabelecido no parágrafo anterior, e até o limite máximo de 30 (trinta) horas/aulas mensais, mediante prévia autorização do titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Os servidores municipais detentores de cargos em comissão contratados como educadores internos nos termos deste artigo não perceberão a remuneração correspondente às aulas ministradas.

Art. 14º. Compete aos educadores das atividades de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada e de Educação para a Qualidade de Vida, promovidas pelo Executivo Municipal:

I – comparecer às reuniões, quando convocados pela EGP/SMA ou pela CQV/SMA, para tratar da atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada, ou da atividade de Educação para a Qualidade de Vida a que vão participar;

II – apresentar propostas de trabalho, abrangendo o conteúdo a ser desenvolvido, metodologia de ensino e recursos necessários para atividade, submetendo-as a apreciação da coordenação da EGP/SMA, quando se tratar de atividade de Formação e Capacitação Profissional, de Educação Continuada ou da CQV/SMA, quando se tratar de atividade de Educação para a Qualidade de Vida;

III – controlar a frequência dos participantes;

IV – participar de reunião de avaliação com os responsáveis pela coordenação das atividades;

V – ser pontual e assíduo nas atividades para as quais foram contratados;

VI – ser ético e profissional no desenvolvimento das atividades.

Art.15º. As atividades de Formação e Capacitação Profissional promovidas pela EGP serão oferecidas nas modalidades de “Educação Presencial” e “Educação a Distância”.

Parágrafo único. As atividades promovidas pela EGP poderão receber a participação de servidores de outras esferas de governo, desde que exista um convênio prevendo esta participação, mediante a reciprocidade de vagas.

Art. 16º. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundação Municipais.

Art. 17º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. Revogam-se os Decretos nºs 4.217, de 27 de outubro de 1970; e 6.977, de 28 de setembro de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de abril de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.
Virgílio Costa,
Secretário Municipal de Gestão
e Acompanhamento Estratégico, em exercício.